



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 395/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES, E A EMPRESA FGS COMERCIAL LTDA.

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **FGS Comercial Ltda.**, CNPJ nº 39.988.022/0001-47, sediada na Rua Rudolf Baumer, nº 342, casa, Vila Nova, CEP 89.237-120, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Fernando Guilherme Seiler, representante legal, conforme ato constitutivo da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 201/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 57/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição e instalação, nos pontos de alocação, de Mangueiras e outros equipamentos para Combate a Incêndio, visando compor sistemas de proteção e segurança de prédios públicos do Município de Mercedes-PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote único

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
1	Fornecimento e instalação de Mangueiras de Combate a Incêndio Tipo 2, com terminais empatados modelo “Storz” (conjunto completo), diâmetro nominal de 1 ½” (Uma Polegada e Meia), comprimento de 15 (quinze) metros: <u>Mangueiras do TIPO 2</u>: destinadas a edifícios comerciais, indústrias e Corpo de Bombeiros. Devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 11861:1998 (ou alterações posteriores). Confeccionada em fibra sintética, e revestimento interno vulcanizado sendo: <u>Tecido Externo</u> - Fabricado com tecedura paralela em fibra sintética de alta resistência à ruptura e à abrasão (100% em fios de poliéster de alta tenacidade).	384496	Und.	16	413,00	6.608,00

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>Tubo Interno - Fabricado em composto de borracha sintética, por processo de vulcanização direta, o que permite uma adesão da borracha ao tecido externo. A mangueiras devem possuir como principais características, acabamentos perfeitos e uniformidade, livre de qualquer imperfeição, tanto para o tubo interno, quanto para com a trama sintética externa e Junta Uniões (diminuindo as perdas de carga). Deverão ser novas, prontas para uso, onde acompanham terminais (junta uniões) já empatados nas mesmas, com anéis de vedação (conjunto completo). Os terminais devem apresentar diâmetro nominal (interno) de Ø 1 ½” (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros), onde os mesmos, devam cumprir os requisitos da norma ABNT NBR 14349:1999, ou outra que venha a substituí-la. O acoplamento das conexões (junta união) das mangueiras de incêndio para com as válvulas de suprimento de água já existentes no estabelecimento da Contratante, devem ser de encaixe perfeito, sem possibilidade de deslocamento da peça ou vazamentos ocasionais, sendo em uso ou não. As mangueiras devem ser dotadas de engates (junta união) modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia), (conjunto completo), empatados nos extremos das mangueiras de incêndio (de acordo com os padrões do corpo de bombeiros) e conforme a ABNT NBR 14349:1999. Os terminais devem ser compatíveis para acoplamento de outra mangueira e de Esguicho Regulável que apresente as</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>mesmas características e dimensões de junta união. As conexões (juntas uniões) devem apresentar engates para utilização de chaves modelo "Storz". Os materiais utilizados na fabricação dos flanges de engate, luva de empatamento e anel de expansão devem ser de ligas de metal não ferrosos, conforme dispostos da norma ABNT NBR 14349:1999, (ou alteração posterior).</p> <p><u>As mangueiras de combate a incêndio devem apresentar no mínimo, os parâmetros estabelecidos segundo os métodos de ensaio da ABNT NBR 11861:1998, sendo:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Pressão de Trabalho de 1 370 (14 Kgf/cm²);• Pressão de Prova: 2 745 kPa (28 Kgf/cm²);• Pressão de Ruptura: 4 120 kPa (42 Kgf/cm²);• Pressão de Dobramento: 2350 kPa (24 Kgf/cm²),• Pressão de ensaio manutenção: 17 kgf/cm² <p><u>Tipo de Mangueira de Incêndio: Tipo 2</u> - Destinada a edifícios comerciais e industriais ou Corpo de Bombeiros.</p> <p><u>Comprimento: 15m</u> (quinze metros)</p> <p><u>Tipo de Engate:</u> Engate rápido "Storz", para junta união de 1 ½" (Uma Polegada e Meia), aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal (interno).</p> <p><u>Referência:</u> MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p><u>Unidade de Medida:</u> Produto adquirido por unidade.</p>					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Identificação: Conforme ABNT NBR 11861:1998, a mangueira deve ser identificada com o nome e/ou marca do fabricante, conter em seu corpo a especificação da Norma ABNT NBR 11861, o tipo de mangueira, mês e ano de fabricação. Esta marcação deve ser indelével, em caracteres de 25 mm de altura mínima, iniciando à distância de 0,5 m a 1,4 m de cada extremidade da mangueira.</p> <p>Normas: ABNT NBR 11861:1998; ABNT NBR 12779:2009; ABNT NBR 14349:1999, (ou alterações posteriores) e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<u>quando da entrega do objeto</u>). Mocelin</p>					
2	<p>Fornecimento e instalação de Esguicho Regulável PN16 com engate rápido (junta união) modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal, para Mangueira de Incêndio Tipo 2: Esguicho regulável (vazão ajustável) novo, pronto para uso, que permite a seleção da vazão manualmente. Corpo do Esguicho: confeccionado em <u>Alumínio injetado</u>, com acabamento jateado e usinado, contendo ressaltos na empunhadura para melhor manuseio durante a operação. O bocal do esguicho regulável deve apresentar as</p>	284354	Und.	8	111,00	888,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>seguintes opções de seleção de vazão: <u>Bocal fechado; Bocal aberto/jato sólido; Jato meia neblina 60° (sessenta graus); Jato neblina, com variação de abertura do leque até 120° (cento e vinte graus).</u> A vazão selecionada deverá permanecer constante, independentemente da forma do jato. O Esguicho Regulável deve dispor de anel de borracha para proteção do orifício de saída proporcionando segurança ao agente de combate (Anel de borracha para proteção em SBR+NR), (conjunto completo para pronta utilização). Deve apresentar acabamentos perfeitos e uniformidade, sendo livre de qualquer imperfeição ou defeitos. <u>O Esguicho Regulável deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas, conforme norma ABNT NBR 14870-1:2013 (ou versão posterior), entre outras aplicáveis:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• <u>Tipo de Esguicho:</u> reguláveis PN16;• Anel de borracha para proteção em SBR+NR;• Entrada para mangueira de incêndio Tipo 2: Engate rápido modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) aproximadamente 40mm (quarenta milímetros) de diâmetro nominal;• Anel de vedação modelo “Storz” 1 ½” (Uma Polegada e Meia) para junta união;• Vazão: 1 ½” - 690 kPa - 492 LPM a 100 PSI;• Resistência hidrostática: Deve resistir a uma pressão de 6205 kPa (900 PSI);• Pressão de Trabalho: de 5 a 14 kgf/cm²;• Corpo do Esguicho confeccionado em Alumínio injetado, com acabamento					



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>jateado e usinado;</p> <ul style="list-style-type: none">• Peso: 0,5kg aproximadamente; <p>Referência: Metalcasty, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: <u>ABNT NBR 14870-1:2013;</u> (ou alterações posteriores): e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<u>quando da entrega do objeto</u>). Parin</p>					
3	<p>Fornecimento e instalação de Chave Dupla (1.1/2 x 2.1/2), para Hidrantes e Conexões entre Mangueiras de Engate Rápido Tipo “Storz”:</p> <p>Chave utilizada para engate e desengate rápido tipo “Storz”, <u>nova, pronta para uso</u>, produzida em latão fundido, com acabamento jateado que proporcionam durabilidade e proteção contra oxidação. Deve apresentar acabamentos perfeitos, sendo livre de qualquer imperfeição. Deve apresentar dois suportes de encaixe na parte superior para escolha de engate. Deve apresentar, no mínimo, as seguintes Características Técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Conexão Dupla: Para Engates Rápido Storz 1.½” (Uma polegada e meia) e 2.½” (Duas polegadas e meia);• Material: latão fundido• Acabamento: jateado aproximadamente;	68284	Und.	8	11,00	88,00



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

Item	Descrição	Catmat	Und.	Qtd.	R\$ Unit	R\$ Total
	<p>• Espessura: 6,5mm (seis milímetros e meio) aproximadamente;</p> <p>Referência: MOCELIN, ou equivalente, ou de melhor qualidade.</p> <p>Unidade de Medida: Produto adquirido por unidade.</p> <p>Validade do Produto: A data de fabricação do(s) Equipamento(s) de Combate a incêndio, deve ter no máximo (12) meses.</p> <p>Normas: ABNT NBR 13714:2000, ABNT NBR 14349: 1999 (ou alterações posteriores): e de acordo com os padrões do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.</p> <p>Documentos: Apresentar cópia do Manual de ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS do fabricante (<u>quando da entrega do objeto</u>). Parin</p>					
TOTAL						7.584,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato/emissão do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.584,00 (sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízo de outras constantes do Termo de Referência:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta;**

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#))

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2007 – Manutenção e Conservação de Edificações Públicas.

Elemento de despesa: 33903028

Fonte de recurso: 505

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do [art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021](#), conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de](#)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Contrato nº 395/2024

[2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em 18 de dezembro de 2024.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**FGS Comercial Ltda.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Edson Knaul

Alexandre Graunke

x